



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivo na Lei Municipal nº 971, de 23 de novembro de 2021, para alterar percentual de créditos adicionais por suplementação.

**Art. 1º** O Caput do art. 13 da Lei nº 971, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº. 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da Despesa Fixada Consolidada, utilizando como fontes de recursos [...]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaiópolis, 24 de junho de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

JUSTIFICATIVA  
(Projeto de Lei nº 033/2022)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos gestores públicos municipais um melhor planejamento do gasto público e, como consequência os Tribunais de Contas não tem mais admitido um percentual demasiadamente elevado para suplementação orçamentária e, a grande maioria dos entendimentos assinala que um parâmetro razoável para autorização na Lei Orçamentária Anual para a abertura de crédito suplementar seria de até 20% (vinte por cento), observando que não se trata de um padrão, podendo haver particularidades que permita utilizar um percentual menor ou maior.

A autorização e aprovação na própria LOA de um percentual de até 20% (vinte por cento) para a suplementação orçamentária é, sob o ponto de vista jurídico, razoavelmente aceitável porque permite uma maior flexibilidade do gestor no decorrer da execução orçamentária sem a necessidade de depender de autorizações pontuais do Poder Legislativo para a realização de despesas, o que pode gerar atrasos em virtude da tramitação do processo legislativo. Caso seja ultrapassado tal percentual, nada impede que o Prefeito encaminhe projeto de lei, devidamente justificado, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela e ponderação pela Câmara Municipal e aprovada somente se for essencial para à continuidade dos serviços públicos, a fim de não caracterizar a abertura de créditos ilimitados.

Ressalta-se que o percentual de 20% (vinte por cento) de autorização na LOA para suplementação orçamentária é um parâmetro, mas não uma imposição, devendo ser analisadas as particularidades de cada Município, observando que quanto menor o percentual utilizado para fins de suplementação, maior a demonstração de efetivo planejamento na projeção das despesas e receitas municipais.

Além disso, podemos citar que nos últimos dois anos o Município está gerando superávit financeiro no Balanço Patrimonial, em fonte de recursos oriundas de emendas parlamentares, recursos vinculados da saúde e educação, assim como, recursos livres. Sendo necessário realizar créditos adicionais por suplementação de um exercício para outro. Exemplo prático é a necessidade que o Município possui adquirir um equipamento “britador de pedras” que está em fase de aquisição e/ou cotação de preço médio do bem é de aproximadamente R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). O equipamento será adquirido com recursos próprios oriundos de superávit financeiro da fonte de recurso do Balanço Patrimonial do exercício anterior (2021).

Ademais, nota-se que emendas parlamentares do Estado e da União têm crescido nos últimos anos e gera assim créditos suplementares por excesso de arrecadação e, assim sendo atual o percentual limitado a 15% (quinze por cento), gera menor flexibilidade no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Outro ponto importante é que a inflação acumulada em 12 meses, superior a 12%, no momento de elaboração das peças orçamentárias em 2021, foi calculada sobre a taxa máxima de 7%. Logo, se fazem necessárias algumas adequações nas peças orçamentárias de 2022, e posterior orçamento PLOA-2023 para assim adequar as receitas e despesas anuais.

As receitas fixadas em 2022, como FUNDEB, FPM e ICMS, demonstram um crescimento superior a 23% em comparação ao exercício anterior, logo, serão necessários novos créditos adicionais por suplementação por excesso de arrecadação. Atualmente já se encontra utilizado R\$ 11.7 milhões conforme tabela com a coluna atual e coluna previsão:

	Atualmente	Previsão de Necessidade
PLOA 2022	102.300.708,05	102.300.708,05
Até Limite da Lei 971/2021	15%	20%
<b>VALOR</b>	<b>15.345.106,21</b>	<b>20.460.141,61</b>
<b>Alterações realizadas até 14/06/2022</b>	<b>11.711.632,07</b>	<b>11.711.632,07</b>
- Anulação dotação	3.249.230,43	3.249.230,43
- Excesso arrecadação	2.894.519,22	2.894.519,22
- Superavit financeiro	5.567.882,42	5.567.882,42
<b>Previsão de alterações a partir de 15/06 a 31/12/2022</b>	<b>4.060.000,00</b>	<b>4.060.000,00</b>
Emenda Parlamentar Individual/FNS	Excesso de Arrecadação	350.000,00
Emendas Parlamentares Impositivas do Estado a Receber	Excesso de Arrecadação	1.160.000,00
Transferência Especial do Estado/Educação	Excesso de Arrecadação	450.000,00
Aquisição de bem "Britador" recursos livres	Superávit Financeiro	2.100.000,00
<b>TOTAL DE ALTERAÇÕES realizadas + previstas (b+c)=d</b>	<b>15.771.632,07</b>	<b>15.771.632,07</b>
<b>AINDA TEM LIMITE EM R\$ (a-d)=e</b>	<b>- 426.525,86</b>	<b>4.688.509,54</b>

As alterações de superávit financeiro que representam R\$ 5,567 milhões até o momento, são 95% de recursos vinculados da saúde, educação, assistência social conforme relatório anexo (Relação de Alterações Orçamentárias).

Considerando as projeções de entradas de recursos para o 2º semestre e possíveis necessidades de anulação parcial de dotação, ou excesso de arrecadação por parte de recursos do FUNDEB, FPM e ICMS o limite de 15% não será suficiente. O percentual mais adequado encontrado pelo Departamento de Contabilidade foi à utilização de no máximo 20% do orçamento, alterando-se o art. 13 da Lei nº 971 de 2021.

Em anexo segue o relatório Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 15/06/2022 para a apreciação da comissão, destaques são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Receita	Orçada PLOA 2022	Arrecadada até 15/06/2022	Projeção 15/06 a 31/12	Diferença
Fundeb	16.000.000,00	7.548.728,04	9.425.000,00	973.728,04
ICMS	20.000.000,00	11.676.170,04	9.500.000,00	1.176.170,04
FPM	18.400.000,00	8.856.366,65	8.750.000,00	- 793.633,35
Receita Patrimonial	1.860.750,00	2.734.630,62	2.500.000,00	3.373.880,62
<b>TOTAL</b>	<b>56.260.750,00</b>	<b>30.815.895,35</b>	<b>30.175.000,00</b>	<b>4.730.145,35</b>

A Receita Patrimonial orçada em R\$ 1.860.750,00 no Município está bem abaixo do valor Arrecadado até momento, tal situação é devido o aumento da taxa SELIC, e as remunerações de Depósitos Bancários da Prefeitura que conforme anexo 10 está em R\$ 666.985,93, e no Instituto de Previdência IPMI em R\$ 2.067.644,69 valores estes arrecadados até 15/junho. A inflação acumulada e o aumento na taxa Selic, geram um impacto no orçamento municipal como se pode analisar o anexo 10 da LOA, entre a receita orçada e a receita arrecadada de 2022.

Saliente-se, que o Plano 1000 anunciado pelo Governador do Estado em caso de arrecadação dos valores, este será por crédito adicional especial por excesso de arrecadação, entretanto como não tem ação/programa no Orçamento Municipal deve ser enviado um projeto de lei específico para a Casa Legislativa para aprovação, diferentemente do caso do projeto de 15% para 20% aqui proposto.

Logo, a título de informação observamos que outros municípios segue um percentual mais adequado para a questão de créditos adicionais por suplementação:

LOA	Município	Até Limite
Lei n. 3.460/2019	Três Barras-SC	sem limite
Lei n. 4.602/2018	São Joaquim-SC	50%
Lei n. 1.192/2021	Mandirituba-SC	sem limite
Lei n. 8.932/2021	Jaraguá do Sul-SC	20%
Lei n. 4.486/2021	São Bento do Sul	25%
Lei n. 3.189/2020	Timbó-SC	30%
Lei n. 6.326/2021	Rio do Sul-SC	30%
Lei n. 4.570/2021	Mafra-SC	10%*

Em relação ao Município de Mafra-SC, o percentual de até 10% para apenas casos de anulação de dotação. Sendo assim, para ter maior flexibilidade, visto as alterações por excesso de arrecadação, superávit financeiro ou de anulação parcial de dotação e recursos vinculados de emendas parlamentares o percentual mais adequado para Município de Itaipópolis será de 20%.

Encaminhamos o anexo 10 do referido exercício 2022, e anos anteriores podem ser consultados pelo portal da transparência conforme link:

<https://transparencia.betha.cloud/#/kQsK-8c6-EXgEee-z9tsHA==/agrupador/10798>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal